

Lei nº 2836, de 03 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 09 de 10 de 2014
Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 140 de 09 de outubro de 2014

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

OBSERVAÇÕES

"Trânsdenominação de "Anfite Rosa de Oliveira" ao Conjunto Habitacional do CDHU I Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado na região do Parque das Nações, nesta cidade."

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
01 de 12 de 2014

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

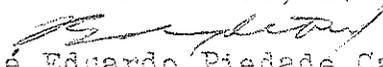
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 140/14

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei atribui a denominação de "Onofre Rosa de Oliveira" ao Conjunto Habitacional do CDHU - Santa Cruz do Rio Pardo I - localizado na região do Parque das Nações. O projeto vem acompanhado de exposição de motivos da Prefeitura e da biografia do homenageado, constando seus dados pessoais, sua vida pública, seus mandatos eletivos (no Legislativo e no Executivo), suas realizações na administração pública municipal, com ênfase nas áreas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer, Habitação, Saneamento Básico e Infra-estrutura, Apoio à Agricultura, Estradas Vicinais e atuação na área social, dentre outras informações.

Consultas realizadas junto ao Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP - e junto à Consultoria NDJ - Nova Dimensão Jurídica, mostram-se favoráveis à atribuição do nome proposto, não encontrando óbices para que dois prédios públicos possam receber o mesmo nome, ressalvada a existência de vedação em lei municipal, o que não existe, mesmo porque um dos imóveis é o edifício-sede do governo municipal e, o outro, é um conjunto habitacional. Quanto à iniciativa ter partido do Executivo, o parecer NDJ entende que se trata de proposta maculada com "vício" formal de inconstitucionalidade (art.34,XVI e art.39 da Lei Orgânica do Município, cuja atribuição, quanto à iniciativa, é privativa do Poder Legislativo. As Comissões para sua análise, após a manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara,

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de outubro de 2014.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

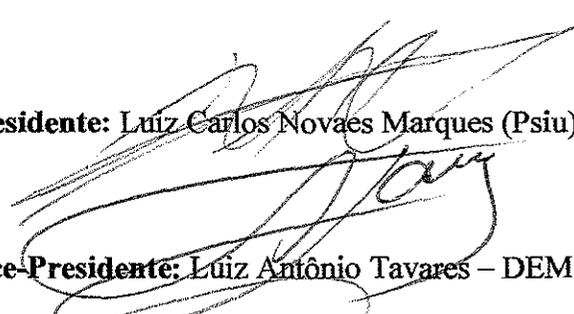
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 140/14

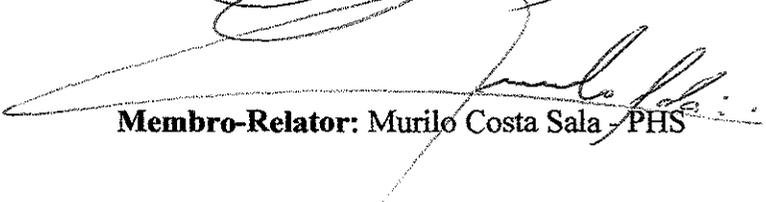
PARECER

**“PARECER FAVORÁVEL
DESTA COMISSÃO”**

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2014.


Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Vice-Presidente: Luiz Antônio Tavares – DEM


Membro-Relator: Murilo Costa Sala - PHS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

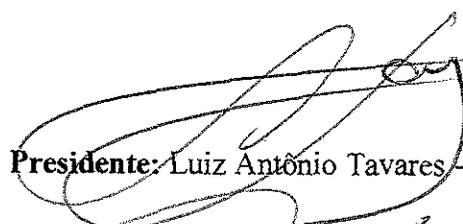
PROJETO: 140/14

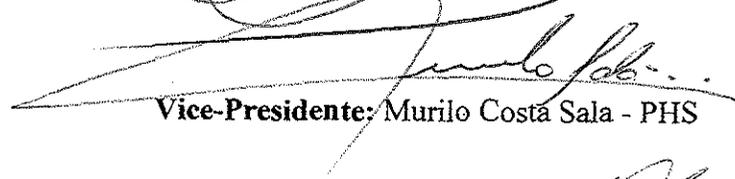
PARECER

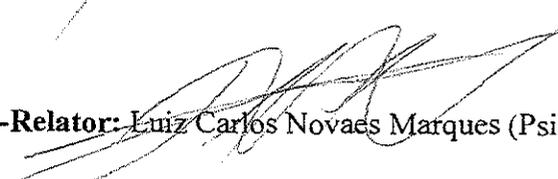
**“PARECER FAVORÁVEL
DESTA COMISSÃO”**

Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2014.


Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM


Vice-Presidente: Murilo Costa Sala - PHS


Membro-Relator: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) -PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 63/2014/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 140, de 9 de outubro de 2014.

Denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” a
Conjunto Habitacional da CDHU.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 140/14, que pretende dar denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” a Conjunto Habitacional da CDHU.

A Procuradoria já se manifestou sobre a legalidade e constitucionalidade deste Projeto, por meio do Parecer nº 45/2014/PJ, anexado ao processo, ao qual nos reportamos.

O mencionado parecer foi contestado sob a afirmação de que não é necessário lei estadual, que as leis apontadas “foram propostas por alguns deputados que queriam fazer média com prefeitos ou sua região eleitoral”.

Em anexo, cópia da Lei Municipal nº 2.253/2008 que autorizou o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e também cópia da Lei Complementar nº 457/12, que autorizou a alienação de imóveis de propriedade do Município, por doação, à CDHU, com o objetivo de esta executar programas habitacionais no atendimento exclusivo da população de baixa renda - atende famílias com renda na faixa de 1 a 10 salários mínimos, em conformidade com a Lei Estadual nº 905/75.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de dezembro de 2014.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

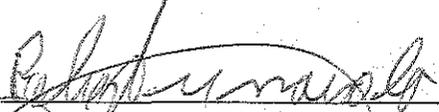
CNPJ 49.879.919/0001-96

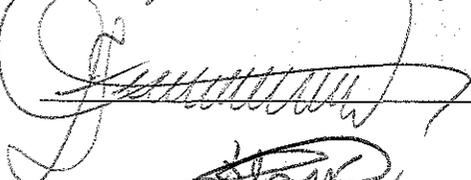
REQUERIMENTO

REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o plenário, a realização de sessão extraordinária logo após a sessão ordinária desta noite, para apreciação do seguinte projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 140, de 09 de outubro de 2014 - (de iniciativa do Legislativo) – “Dá denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” ao conjunto habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado na região do Parque das Nações, nesta cidade”.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2014.



















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

(De iniciativa do Legislativo)

“Dá denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” ao conjunto habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado na região do Parque das Nações, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Conjunto Habitacional “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” o Conjunto Habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado nesta cidade.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de outubro de 2014.

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dá denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” ao conjunto habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado na região do Parque das Nações, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Conjunto Habitacional “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” o Conjunto Habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado nesta cidade.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de outubro de 2014.

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara



Assunto **[Fwd: Re: PARA SUPERINTENDÊNCIA DA CDHU - DENOMINAÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL]**

De <prefeito@santacruzoriopardo.sp.gov.br>

Para <renatadbs@camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br>

Cópia Dr. José Eduarco
<Catalano@santacruzoriopardo.sp.gov.br>

Data 2014-12-02 13:17

Prioridade Normal

- untitled-[2].html (~2 KB)

----- Mensagem Original -----

Assunto: Re: PARA SUPERINTENDÊNCIA DA CDHU - DENOMINAÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL

De: azaorob@cdhu.sp.gov.br

Data: Ter, Dezembro 2, 2014 11:41 am

Para: prefeito@santacruzoriopardo.sp.gov.br

CC: samarques@sp.gov.br
fcarvalho@cdhu.sp.gov.br

Sr. Prefeito,

Do ponto de vista da CDHU, não há nada a opor. De fato, a escolha dos nomes dos empreendimentos cabe sempre ao Município, por meio de aprovação pela Câmara Municipal.

O empreendimento em comento está com previsão de apresentação de requerimento de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis no próximo dia 09 de dezembro e este será o momento oportuno de indicar o nome da pessoa que será homenageada.

Assim, já informei a arquiteta Fabiana a quem copio do desejo do Município e conversei há pouco com o Secretário de Gabinete da PM a respeito da necessidade de aprovação do nome pela Câmara Municipal, o qual me informou que a matéria já foi apreciada e aprovada.

Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob
Superintendência de Licitações, Contratos, Convênios e Imobiliário
Fone : 11-2505-2851 e 2505-2330

De: prefeito@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Para: azaorob@cdhu.sp.gov.br,

Data: 28/11/2014 10:34

Assunto: PARA SUPERINTENDÊNCIA DA CDHU - DENOMINAÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL

A/C Superintendência do CDHU - SP

Bom dia!

Conforme contato telefônico com a Senhora Rosália Paro, informamos que o Governador virá fazer a entrega das casas no dia 13 de Dezembro, do Conjunto Habitacional Santa Cruz do Rio Pardo I, nesta cidade.

Pretendemos denominar o Conjunto Habitacional "Onofre Rosa de Oliveira".

Solicitamos manifestação imediata de Vossa Senhoria tendo em vista a

proximidade do evento.
Afeñciosamente

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Renata

Favor entregar esse e-mail ao Dr. José Eduardo Catalano. Chegou somente hoje. Um beijo. Lurdinha.

Vá mais rápido para o Google. Atualize seu mecanismo de pesquisa padrão. OK Não, obrigado

+Célio

Gmail

Mais

1 de 214

ESCREVER

UOL Jogos - [GameHall] Relembra o clássico "Flicky" do Mega Drive - Há 7 horas

Citras de Web

Entrada (11)
Com estrela

DENOMINAÇÃO DE EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL
L CDHU / PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO
PARDO

3 pessoas

Célio

eventos

Adic. a circ.

Nenhum bate-papo
recente
ou criar um novo

eventos@cdhu.sp.gov.br
para mim, squetron, equimiana
Senhor Célio,

16:18 (Há 0 minutos)

Informo-lhe, sendo, este Conjunto Residencial uma obra pública, parceria Prefeitura de **Santa Cruz do Rio Pardo / CDHU** a denominação do mesmo ,após autoria e votação do legislativo local, estará na legalidade e cumprimento da sanção do executivo Municipal , com informação ao executivo Estadual (CDHU)

Mostrar detalhes

Assunto **PARA SUPERINTENDÊNCIA DA CDHU -
DENOMINAÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL**



De <prefeito@santacruzdoriorpardo.sp.gov.br>

Para <azaorob@cdhu.sp.gov.br>

Data 2014-11-28 10:33

A/C Superintendência do CDHU - SP

Bom dia!

Conforme contato telefônico com a Senhora Rosália Paro, informamos que o Governador virá fazer a entrega das casas no dia 13 de Dezembro, do Conjunto Habitacional Santa Cruz do Rio Pardo I, nesta cidade.

Pretendemos denominar o Conjunto Habitacional "Onofre Rosa de Oliveira".

Solicitamos manifestação imediata de Vossa Senhoria tendo em vista a proximidade do evento.

Atenciosamente

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33, APROVADO EM 17/03/10



LEI Nº 2.253, DE 19 DE MARÇO DE 2.008

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteco - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

CÂMERA MUNICIPAL - STA. CRUZ DO RIO PARDO - 27/03/2008 - 16:25 00000781



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

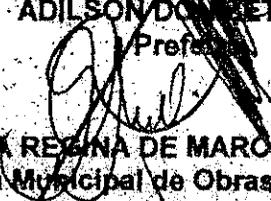
Artigo 2º - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

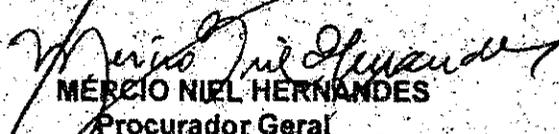
Artigo 3º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Março de 2008.


ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito


LUZIA REGINA DE MARCHI SCARPIN
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos


MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar
PROJETO DE LEI Nº 222/PROV. 1510/2012



LEI COMPLEMENTAR Nº 457, DE 15 DE MARÇO DE 2.012.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo:

I - CIDADE JARDIM:

QUADRA C - LOTE 01 - 450,00 M² - MATR. 14.242
QUADRA C - LOTE 02 - 300,00 M² - MATR. 14.243
QUADRA C - LOTE 03 - 300,00 M² - MATR. 14.244
QUADRA C - LOTE 04 - 300,00 M² - MATR. 14.245
QUADRA C - LOTE 05 - 300,00 M² - MATR. 14.246
QUADRA C - LOTE 06 - 300,00 M² - MATR. 14.247
QUADRA C - LOTE 07 - 300,00 M² - MATR. 14.248
QUADRA C - LOTE 08 - 300,00 M² - MATR. 14.249
QUADRA C - LOTE 09 - 300,00 M² - MATR. 14.250
QUADRA C - LOTE 11 - 300,00 M² - MATR. 14.251
QUADRA C - LOTE 12 - 450,00 M² - MATR. 14.252
QUADRA C - LOTE 13 - 450,00 M² - MATR. 14.253
QUADRA C - LOTE 14 - 300,00 M² - MATR. 14.254
QUADRA C - LOTE 15 - 300,00 M² - MATR. 14.255
QUADRA C - LOTE 16 - 300,00 M² - MATR. 14.001
QUADRA C - LOTE 17 - 300,00 M² - MATR. 14.256
QUADRA C - LOTE 18 - 300,00 M² - MATR. 14.257
QUADRA C - LOTE 19 - 450,00 M² - MATR. 14.258
QUADRA C - LOTE 20 - 300,00 M² - MATR. 14.259
QUADRA C - LOTE 21 - 300,00 M² - MATR. 14.260
QUADRA C - LOTE 22 - 300,00 M² - MATR. 14.261
QUADRA D - LOTE 01 - 450,00 M² - MATR. 14.002
QUADRA D - LOTE 17 - 300,00 M² - MATR. 14.268
QUADRA D - LOTE 18 - 300,00 M² - MATR. 14.269
QUADRA D - LOTE 19 - 450,00 M² - MATR. 14.270
QUADRA D - LOTE 20 - 300,00 M² - MATR. 14.271
QUADRA D - LOTE 21 - 300,00 M² - MATR. 14.272
QUADRA D - LOTE 22 - 300,00 M² - MATR. 14.273
QUADRA H - LOTE 01 - 450,00 M² - MATR. 14.294
QUADRA H - LOTE 02 - 300,00 M² - MATR. 14.295
QUADRA H - LOTE 03 - 300,00 M² - MATR. 14.296
QUADRA H - LOTE 04 - 300,00 M² - MATR. 14.297
QUADRA H - LOTE 05 - 300,00 M² - MATR. 14.298

Via Deputado Leonidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdotriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

2

ESTADO DE SÃO PAULO



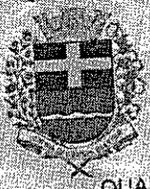
- QUADRA H - LOTE 06 - 300,00 M² - MATR. 14.299
- QUADRA H - LOTE 07 - 300,00 M² - MATR. 14.961
- QUADRA H - LOTE 08 - 450,00 M² - MATR. 15.954
- QUADRA H - LOTE 09 - 300,00 M² - MATR. 15.962
- QUADRA H - LOTE 10 - 300,00 M² - MATR. 15.963
- QUADRA H - LOTE 11 - 300,00 M² - MATR. 15.964
- QUADRA H - LOTE 12 - 450,00 M² - MATR. 14.013
- QUADRA H - LOTE 13 - 300,00 M² - MATR. 15.965
- QUADRA H - LOTE 14 - 300,00 M² - MATR. 14.300
- QUADRA H - LOTE 15 - 300,00 M² - MATR. 14.301
- QUADRA H - LOTE 16 - 300,00 M² - MATR. 14.302
- QUADRA H - LOTE 17 - 300,00 M² - MATR. 14.303
- QUADRA H - LOTE 18 - 300,00 M² - MATR. 14.304
- QUADRA H - LOTE 19 - 450,00 M² - MATR. 14.305
- QUADRA H - LOTE 20 - 300,00 M² - MATR. 14.306
- QUADRA H - LOTE 21 - 300,00 M² - MATR. 14.307
- QUADRA M - LOTE 01 - 450,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 02 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 03 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 04 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 06 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 07 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 09 - 450,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 10 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 11 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 12 - 450,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 13 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 14 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 15 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 16 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 17 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 18 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 19 - 450,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA M - LOTE 20 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 01 - 450,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 02 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 03 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 04 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 05 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 06 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 08 - 450,00 M² - MATR. 15.955
- QUADRA N - LOTE 10 - 300,00 M² - MATR. 15.966
- QUADRA N - LOTE 11 - 300,00 M² - MATR. 15.968
- QUADRA N - LOTE 12 - 450,00 M² - MATR. 15.956
- QUADRA N - LOTE 13 - 300,00 M² - MATR. 15.969
- QUADRA N - LOTE 14 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 15 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 16 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 17 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 18 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 19 - 450,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 20 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 21 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA N - LOTE 22 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 01 - 450,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 02 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 03 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 04 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 05 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 06 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 07 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 08 - 450,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 09 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114
- QUADRA Q - LOTE 10 - 300,00 M² - TRANSCR. 33.114

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

3



ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRA Q – LOTE 21 – 300,00 M² – TRANSCR. 33.114
QUADRA Q – LOTE 22 – 300,00 M² – TRANSCR. 33.114
PERFAZENDO UM TOTAL DE 100 (CEM) LOTES.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal; Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei, inclusive Cláusula de retrocessão prevista no Artigo 115, Inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pela seguinte rubrica:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.09.01 – ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática:

16.482.0107.1.249 – Especificação: Construção de 100 Casas Populares

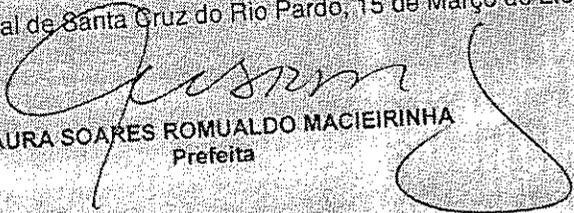
CDHU

Classificação Econômica:

4.4.90.51.00 02.000.00 – Especificação: Obras e Instalações

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Março de 2012.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita

RICARDO RAMALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX13) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 45/2014/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 140, de 9 de outubro de 2014.

Denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” a
Conjunto Habitacional da CDHU.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 140/14, que pretende dar denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” a Conjunto Habitacional da CDHU.

A Lei Municipal nº 2.253/2008 autorizou o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo).

Posteriormente, sobrevieram as Leis Complementares nº 457/12, 462/12 e 470/12 autorizando a alienação de imóveis de propriedade do Município, por doação, à CDHU, com o objetivo de executar programas habitacionais no atendimento exclusivo da população de baixa renda - atende famílias com renda na faixa de 1 a 10 salários mínimos, em conformidade com a Lei Estadual nº 905/75.

A CDHU é uma empresa do Governo Estadual, vinculada à Secretaria da Habitação.

Resumindo: o conjunto habitacional pertence a uma empresa do governo estadual. Portanto, a competência para dar-lhe nome é da Assembleia Legislativa e/ou do Governador do Estado.

São exemplos de leis estaduais nomeando conjuntos habitacionais da CDHU:

- Lei nº 14.631, de 14/12/2011
Dá denominação ao conjunto habitacional que especifica, em Monte Alegre do Sul.
- Lei nº 14.627, de 12/12/2011
Dá denominação ao conjunto habitacional que especifica em São Bernardo do Campo.
- Lei nº 14.008, de 30/03/2010
Dá denominação de -Takao Ono- ao Conjunto Habitacional que especifica, em Atibaia.
- Lei nº 13.905, de 22/12/2009



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Denomina -Vereador Adílson Leitão Xavier- Conjunto Habitacional do CDHU, em Bragança Paulista.

- Lei nº 13.769, de 21/10/2009

Denomina çElias dos Reisç Conjunto Habitacional do CDHU, em Suzano. .

- Lei nº 13.588, de 25/08/2009

Denomina -Antonio Eduardo Leite- Conjunto Habitacional em Guararema.

- Lei nº 12.087, de 07/10/2005

Dá denominação de Nair Silva de Oliveira ao Conjunto Habitacional da CDHU Mairinque C, em Mairinque.

- Lei nº 11.846, de 17/01/2005

Dá denominação de -Mario Covas Júnior- ao Conjunto Habitacional Américo Brasiliense - C, em Américo Brasiliense.

- Lei nº 11.830, de 17/01/2005

Dá denominação de -Ana Cláudia Lopes Diniz Coelho- ao Conjunto Habitacional Franca I da CDHU, em Franca.

- Lei nº 11.433, de 15/07/2003

Dá denominação de -Dr. Joaquim de Moraes Ribeiro- ao conjunto habitacional Serra Negra C, em Serra Negra.

Entre outros diversos.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta está maculado com vício formal de inconstitucionalidade, o que é impeditivo de sua regular tramitação.

À consideração superior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 5 de novembro de 2014.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Interessado: JOSÉ PAULA DA SILVA

Assunto: Projeto de Lei nº 140 de 09 de outubro de 2014.

Fone: Prazo final para execução:

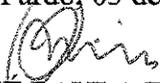
Recebido pelo Setor em 03/11/2014 Recebido pelo Setor em/...../.....

Recebido pelo Setor em/...../..... Recebido pelo Setor em/...../.....

COMUNIQUE-SE

1- A pedido do Assessor Parlamentar, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de novembro de 2014.


JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara

COMUNIQUE-SE

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Em/...../.....

SR. INTERESSADO

Recebi da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Em/...../..... às hs - Ass.

OBS.:
.....

Assunto **ENC: Quem dá nome a conjunto habitacional é o Prefeito e não o Estado.**

De Walter Rosa <walterrosa@raminelli.com.br>

Para camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br
<camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br>

Data 2014-11-27 11:15



Rosely, bom dia!

Favor entregar uma cópia desse e-mail para o Dr. José Eduardo Catalano e também para o Vereador Marsola (estão esperando).

Caríssimos amigos:

Com todo respeito, o parecer do Procurador da Câmara está despido de fundamento jurídico. Quem dá o nome a um conjunto habitacional construído em parceria com a CDHU é a **Prefeitura**, no caso, **o Prefeito**. Aliás, se não for loteamento, o nome pode ser dado até por Decreto Municipal. (Esclarecimentos da Dra. Rozário Bardaro que trabalhou com a Dra. Ana Lúcia Zaorob, Superintendente da Consultoria Imobiliária da CDHU).

As Leis citadas pelo indigitado procurador foram propostas por alguns deputados que queriam fazer média com Prefeitos ou sua região eleitoral. **NÃO HÁ NECESSIDADE DE LEI ESTADUAL!**

Inclusive a **Dra. Ana Lúcia** (Superintendente) autorizou falar com ela por telefone (11) 2505.2330 e 2505.2851. dizer que falou com a **Dra. Rosália Bardaro** (nossa amiga)

A Dra. Ana Lúcia, para dissipar qualquer dúvida, pediu que o Prefeito ou um Vereador fizesse um Ofício simples e objetivo indagando a CDHU se é necessário Lei Estadual para dar nome a conjunto habitacional. Pode inclusive encaminhar por e-mail, falando com ela antes por telefone (11) 2505.2330 e 2505.2851: azaorob@cdhu.sp.gov.br

O Ofício deverá ser dirigido para

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CDHU
A/C Dra. Ana Lúcia Zaorob
DD Superintendente da Consultoria Imobiliária das CDHU
azaorob@cdhu.sp.gov.br

Qualquer dúvida permaneço à disposição.

De: Rosalia Bardaro [mailto:rbardaro@saude.sp.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 27 de novembro de 2014 10:56

Para: Leandro Raminelli; Walter Rosa

Assunto: ENC: DERNOMINAÇÃO DE CH- SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Para conhecimento.



ROSÁLIA BARDARO

Assistente Técnica do Gabinete do Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

Telefones: 3066.8539 / 3066.8963

De: Rosalia Bardaro

Enviada em: quinta-feira, 27 de novembro de 2014 10:54

Para: 'azaorob@cdhu.sp.gov.br'

Assunto: DERNOMINAÇÃO DE CH- SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Estimada Ana,

http://webmail.camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br/cpsess4019765205/3rdparty/roundcube/?_last=mail&_action=print&_uid=565&_mbox=INBOX&_extwin=1 1/2

Conforme conversamos, orientei o Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo a encaminhar Ofício à CDHU consultando sobre a necessidade de Lei Estadual para denominar conjunto habitacional da CDHU, que está prestes a ser entregue naquele Município, considerando a manifestação do Procurador da Câmara Municipal (doc. anexo)

Tomei a liberdade de passar o seu telefone comercial. É possível que ele ligue para vc. Peço o seu especial obséquio em atendê-lo.

A Prefeitura deseja denominar "Onofre Rosa de Oliveira" o conjunto. O homenageado é avô de um grande amigo meu e foi Prefeito daquela cidade por várias vezes.

Mais uma vez agradeço sua atenção.



ROSÁLIA BARDARO

Assistente Técnica do Gabinete do Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

Telefones: 3066.8539 / 3066.8963

Assunto **ENC: Câmara Santa Cruz do Rio Pardo**
De Walter Rosa <walterrosa@raminelli.com.br>
Para camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br
<camarascpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br>
Data 2014-11-27 15:43



- decreto paraguaçu paulista.pdf (419 KB)

Caríssimos José Eduardo e Vereador Marsola:

Apenas para ciência, segue mais uma opinião do advogado assessor do TCE (meu amigo)

Forte abraço e obrigado pelo empenho.



Walter Rosa de Oliveira
Avenida Paulista, 1439, Cj. .81
CEP 01311-200 - São Paulo - SP
Telefax - (11) 3372.3200
www.raminelli.com.br

De: galberine@tce.sp.gov.br [mailto:galberine@tce.sp.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 27 de novembro de 2014 14:12

Para: Walter Rosa

Assunto: RES: Câmara Santa Cruz do Rio Pardo

Olá, era o que eu imaginava, aqui no TCE examinamos muitos contratos de Prefeituras para construção

de conjuntos habitacionais da CDHU. Apesar da CDHU repassar por meio de convênio os recursos e os projetos, as Prefeituras

entram com o terreno e com a responsabilidade pela contratação e execução da obra, ou seja, não que se falar que o conjunto

pertence a CDHU. Outra possibilidade seria dar a denominação por meio de um Decreto, como fez a Prefeitura de Paraguaçu Paulista (doc. anexo).

De qualquer forma, o importante é ter resolvido, especialmente por se tratar de seu pai.

Depois tomamos uma cerveja no Celso.

Grande abraço.

Guilherme.

De: walterrosa@raminelli.com.br [<mailto:walterrosa@raminelli.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 27 de novembro de 2014 12:18

Para: galberine@tce.sp.gov.br

Assunto: ENC: Câmara Santa Cruz do Rio Pardo

Caro Guilherme,

Agradeço sua atenção. Ante a urgência da questão (o projeto de lei vai ser votado na 2ª feira p.f.), consegui resolver o caso com a Superintendente da Consultoria Imobiliária do CDHU. Não precisa de Lei Estadual. As leis citadas pelo procurador são propostas de alguns Deputados que queriam agradar sua base eleitoral.

Convido-o mais uma vez para vir tomar um café em nosso escritório.

Favor informar se lhe devo alguma coisa pela consulta.

Forte abraço e muito obrigado


RAMINELLI E OLIVEIRA
ADVOCADOS

Walter Rosa de Oliveira

Avenida Paulista, 1439, Cj. .81

CEP 01311-200 - São Paulo - SP

Telefax - (11) 3372.3200

www.raminelli.com.br

De: Walter Rosa

Enviada em: quarta-feira, 26 de novembro de 2014 17:31

Para: galberine@tce.sp.gov.br

Assunto: ENC: Câmara Santa Cruz do Rio Pardo

Caro Guilherme,

Conforme combinamos, segue o parecer do procurador da câmara Municipal de Santa Cruz.

Aguardo retorno.

Abraço.



RAMINELLI L OLIVEIRA
ADVOCADO

Walter Rosa de Oliveira

Avenida Paulista, 1439, Cj. .81

CEP 01311-200 - São Paulo - SP

Telefax - (11) 3372.3200

www.raminelli.com.br

De: Paulo Henrique Santos [<mailto:pauloh2805@hotmail.com>]

Enviada em: quarta-feira, 26 de novembro de 2014 17:22

Para: Walter Rosa

Assunto: Câmara Santa Cruz do Rio Pardo

Boa tarde.

Em anexo o Parecer nº 45/2014/PJ.

•
•
•
•



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.684, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a denominação e delimitação do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi e das respectivas vias públicas, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

Considerando o disposto no art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, que atribuiu a competência privativa ao Prefeito Municipal para dar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei;

Considerando a instalação, em nosso Município, de Conjunto Habitacional com 508 (quinhentas e oito) unidades habitacionais pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU);

Considerando a necessidade de denominar o referido Conjunto Habitacional e as respectivas vias públicas;

DECRETA

Art. 1º Fica denominada e delimitado como CONJUNTO HABITACIONAL DONA LINA LEUZZI o Loteamento localizado no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º As vias públicas do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi ficam assim denominadas:

I - AVENIDA LIBERDADE: Inicia-se no ponto R7 e termina no ponto R8 (Via denominada originalmente pelo Decreto Municipal nº. 4.906, de 17 de março de 2009).

II - RUA BULGÁRIA: Inicia-se no cruzamento com a Avenida Liberdade e termina no cruzamento com a Rua Costa Rica.

III - RUA GRÉCIA: Inicia-se no ponto R5 e termina no ponto R1.

IV - RUA COSTA DO MARFIM: Inicia-se no cruzamento com a Avenida Liberdade e termina no cruzamento com a Rua Costa Rica.

V - RUA COSTA RICA: Inicia-se no ponto R2 e termina no encontro da Rua Equador com a Rua Dinamarca.

VI - RUA DINAMARCA: Inicia-se no encontro da Rua Equador com a Rua Costa Rica e termina no cruzamento com a Rua Grécia.

VII - RUA EQUADOR: Inicia-se no encontro da Rua Mônaco com a Rua Nova Zelândia e termina no encontro da Rua Costa Rica com a Rua Dinamarca.

VIII - RUA FILIPINAS: Inicia-se no encontro da Rua Irlanda com a Rua Nova Zelândia e termina no cruzamento com a Avenida Liberdade.

IX - RUA HOLANDA: Inicia-se no cruzamento com a Rua Mônaco e termina no cruzamento com a Rua Costa Rica.

X - RUA HONDURAS: Inicia-se no cruzamento com a Rua Irlanda e termina no cruzamento com a Avenida Liberdade.

XI - RUA LITUÂNIA: Inicia-se no cruzamento com a Rua Mônaco e termina no cruzamento com a Rua Costa Rica.

XII - RUA LUXEMBURGO: Inicia-se no cruzamento com a Rua Irlanda e termina no cruzamento com a Avenida Liberdade.

XIII - RUA MACEDÔNIA: Inicia-se no ponto R3 e termina no cruzamento com a Rua Lituânia.

XIV - RUA MÔNACO: Inicia-se no ponto R4 e termina no encontro da Rua Nova Zelândia com a Rua Equador.

XV - RUA NOVA ZELÂNDIA: Inicia-se no encontro da Rua Irlanda com a Rua Filipinas e termina no encontro da Rua Mônaco com a Rua Equador.

XVI - RUA REPÚBLICA DOMINICANA: Inicia-se no cruzamento da Rua Mônaco e termina no cruzamento da Rua Irlanda.

XVII - RUA SURINAME: Inicia-se no cruzamento da Rua Mônaco e termina no cruzamento da Rua Irlanda.

XVIII - RUA IRLANDA: Inicia-se no ponto R5 e termina no encontro da Rua Nova Zelândia com a Rua Filipinas.

Art. 3º As delimitações do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi e das respectivas vias públicas constam destacadas no croqui e memorial descritivo anexos, partes integrantes deste decreto.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, providenciará:

I - a instalação de placas denominativas nos referidos logradouros públicos;

II - as inscrições pertinentes junto ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos demais órgãos competentes, no que couber;

III - a comunicação e envio de cópia deste decreto às concessionárias de água e esgoto, de energia elétrica e de telefonia.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de junho de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume

EDUARDO CELSO CAÇÃO

Chefe de Gabinete

(Anexos publicados por edital em lugar público de costume.)

(Republica-se, pois a publicação anterior saiu com incorreções.)



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2014.

Ofício nº - 583/2014

Objeto – Mensagem

Exmo Senhor Presidente da Câmara:

Vimos pelo presente encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dá denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” ao Conjunto Habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado na região do Parque das Nações, nesta cidade.

Considerado o Senhor Onofre Rosa de Oliveira, político de prestígio em toda a região, nasceu no dia 1º de fevereiro de 1917, no bairro da Figueira, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Era filho de José Rosa de Oliveira e de Da. Tereza Maria de Jesus. Poucos anos depois de seu nascimento, perdeu seu pai. Sua mãe, viúva e pobre, intuindo as dificuldades da vida, ensinou seu filho Onofre, desde seus sete anos de idade, a lutar pela subsistência, acostumando-o aos duros trabalhos da roça e dos cafezais que se expandiam na região. Foi casado com Genoefa Raminelli de Oliveira, filha dos imigrantes italianos Antônio Raminelli e Regina Pignata, de cuja união nasceram os filhos Neli, Walter, Adalziza, Meires, José Vander, Regina Tereza e os gêmeos Onofre Jr. e Antonio.

Entrou na política em 1947 pelas mãos de Lúcio Casanova Neto que o apresentou a Leônidas Camarinha, cujo político ficou impressionado com a simpatia do caboclinho. Foi candidato a vereador pela primeira vez, elegendo-se entre os mais votados. **Eclodia o “Caboclinho da Figueira”!**

Onofre, além de incansável trabalhador, era dotado de invejável tino comercial que lhe proporcionou o acúmulo de grande fortuna. Foi um destemido desbravador de terras, tendo formado inúmeras fazendas de café, gado e cereais em Santa Cruz e no Estado do Paraná. Foi um dos maiores comerciantes de café da região. Detalhe: Continuou sendo sempre a mesma pessoa, simples, humilde, sorridente, leal, o amigo de sempre, o insuperável **“Caboclinho”!**

Merece destaque o fato incontroverso de que as administrações de **Onofre** sempre foram voltadas para as pessoas mais carentes,



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



muito sensível aos velinhos e às crianças. Essa sensibilidade decorria da sua própria experiência de vida, valendo lembrar que Onofre nasceu num casebre de pau-a-pique, no bairro da Figueira, vindo a tornar-se pessoa abastada pelos seus próprios méritos, que se resumiam no incansável trabalho, dinamismo, respeito ao próximo e honestidade.

Por todos os ângulos que se analise as gestões do Prefeito Onofre Rosa de Oliveira, verifica-se com absoluta isenção e clareza que ele se dedicou de corpo e alma aos interesses públicos de sua terra natal, cuja administração sempre foi voltada aos interesses das pessoas mais pobres. Foi um homem que sentia alegria e felicidade em poder servir sua cidade e seus irmãos mais necessitados.

Em 17 maio de 1995 o famoso Caboclinho Onofre, considerado o "pai dos pobres", faleceu aos 78 anos de idade em decorrência de uma enfermidade incurável.

Essas substanciosas credenciais revelam-se JUSTIFICATIVA plena e eficaz para que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo através do Projeto de Lei incluso, venha a autorizar a denominação "**CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**" o conjunto habitacional construído na região do Parque das Nações, em Santa Cruz do Rio Pardo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ PAULA DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI nº 140, de 09 de setembro de 2014.

Dá denominação de "ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA" ao Conjunto Habitacional do CDHU - Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado na região do Parque das Nações, nesta cidade.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Passa a denominar-se Conjunto Habitacional "ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA" o Conjunto Habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado nesta cidade.

Artigo 2º – Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2014.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Biografia do Prefeito Onofre Rosa de Oliveira

I – INTRODUÇÃO



Onofre Rosa de Oliveira nasceu no dia 1º de fevereiro de 1917, no bairro da Figueira, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Era filho de José Rosa de Oliveira e de Da. Tereza Maria de Jesus. Poucos anos depois de seu nascimento, perdeu seu pai. Sua mãe, viúva e pobre, intuindo as dificuldades da vida, ensinou seu filho Onofre, desde seus sete anos de idade, a lutar pela subsistência, acostumando-o aos duros trabalhos da roça e dos cafezais que se expandiam na região. Tomou gosto pela terra abençoada familiarizando-se com todos os tipos de culturas, criações de aves e animais, tornando-se um dedicado lavrador, numa convivência harmoniosa com os demais lavradores da Figueira, seu berço natal.

Foi casado com Genoeffa Raminelli de Oliveira, filha dos imigrantes italianos Antônio Raminelli e Regina Pignata, de cuja união nasceram os filhos Neli, Walter, Adalziza, Meires, José Vander, Regina Tereza e os gêmeos Onofre Jr. e Antonio.

Homem dinâmico, trabalhador, possuidor de um carisma impar, sem qualquer pretensão entrou na política em 1947 pelas mãos de Lúcio Casanova Neto que o apresentou a Leônidas Camarinha, cujo político ficou

impressionado com a simpatia do caboclinho. Foi candidato a vereador pela primeira vez, elegendo-se entre os mais votados. **Eclodia o "Caboclinho da Figueira"!**

Onofre, além de incansável trabalhador, era dotado de invejável tino comercial que lhe proporcionou o acúmulo de grande fortuna. Foi um destemido desbravador de terras, tendo formado inúmeras fazendas de café, gado e cereais em Santa Cruz e no Estado do Paraná. Foi um dos maiores comerciantes de café da região. Detalhe: Continuou sendo sempre a mesma pessoa, simples, humilde, sorridente, leal, o amigo de sempre, o insuperável **"Caboclinho"!**

II – VIDA PÚBLICA - MANDATOS ELETIVOS

***PODER LEGISLATIVO**

- **Vereador por 04 (quatro) mandatos**
- **Presidente da Câmara**

1º - Mandato – Exercício 1948/1951

2º - Mandato – Exercício 1952/1955

3º - Mandato – Exercício 1956/1959

4º - Mandato – Exercício 1993/1996

- **Presidente da Câmara – ano de 1958**

***PODER EXECUTIVO**

- **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP**

03 (três) Mandatos:

1º - Mandato – Exercício 1960/1963 (04 anos)

2º - Mandato – Exercício 1969/1972 (04 anos)

III – REALIZAÇÕES DO GRANDE ADMINISTRADOR

Onofre foi, sem dúvida, o grande administrador da história de Santa Cruz! Foi um Prefeito empreendedor que mais obras realizou, cuja atuação revelou a mais marcante das administrações públicas, conseguindo aumentar sobremaneira o patrimônio da Municipalidade Santacruzense.

Seu estilo de administrador era diferenciado. Além dos colaboradores diretos com cargos de Diretoria, chefia, etc., **Onofre** costumava conversar bastante com os varredores de rua. Com uma conversa mansa transformava os garis em exemplares colaboradores, ou seja, **Onofre** convidava o simples varredor de rua para auxiliá-lo na administração, pedindo que os mesmos anotassem qualquer irregularidade na rua ou nos serviços e os comunicasse diretamente. Haviam alguns deles, mais alfabetizados, que semanalmente entregavam ao Prefeito um relatório de possíveis irregularidades. Exemplo: buraco na rua, calçada quebrada, terreno sujo, vazamento de água, animal morto e abandonado, veículo quebrado, etc..

Muitas vezes **Onofre** retornava de São Paulo após a meia-noite e, ao invés de chegar em casa para descansar, ia verificar as obras que estavam sendo executadas antes da sua viagem para poder cobrar o responsável na manhã seguinte!

Outra marca registrada de **Onofre**. Levantava muito cedo e era o primeiro a chegar no almoxarifado ou num serviço de construção ou reforma de ponte, estrada ou qualquer obra em execução na zona rural.

Merece destaque o fato incontroverso de que as administrações de **Onofre** sempre foram voltadas para as pessoas mais carentes, muito sensível aos velhinhos e às crianças. Essa sensibilidade decorria da sua própria experiência de vida, valendo lembrar que **Onofre** nasceu num

casebre de pau-a-pique, no bairro da Figueira, vindo a tornar-se pessoa abastada pelos seus próprios méritos, que se resumiam no incansável trabalho, dinamismo, respeito ao próximo e honestidade.

Pela sua contagiante simpatia e sempre respeitoso no trato para com as pessoas, tinha um excelente relacionamento com os Governadores, Secretários de Estado, coadjuvantes do Governo, Deputados e demais autoridades, razão do seu sucesso em conseguir inúmeros benefícios para sua querida terra de Santa Cruz.

Entretanto, impossível descrever nas estreitas lindes de uma biografia a história do **Prefeito Onofre**. Mas, apenas para não passar em branco, segue a síntese das suas realizações como homem público.

III/1 - EDUCAÇÃO:

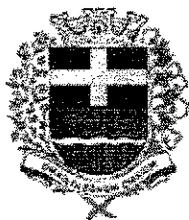
- **Escolas Construídas:** Na Vila Saul – Jardim Brasília – Caporanga – Bairro da Onça – Fazenda Santa Cândida – Fazenda São domingos – Vila Maristela. No seu governo trouxe duas grandes Escolas Estaduais, a “Prof. Maria José Rios” (Vila Fabiano) e a “Prof. Genésio Boa Morte” (Rua Frei Marcos Righi – Centro)
- **Reformas:** Ampliação da Escola do Espírito Santo do Turvo – reformas nas escolas “Maria José Rios” – “Leonidas Amaral Vieira” – Cebolão – Três Ilhas – Figueira – Alambari – Jamaica – São Roque – Água do Meio – Fazenda São Pedro; conclusão do prédio da Faculdade de Filosofia da ITE (Instituição Toledo de Ensino).
- **Implantação:** Pré-Escola junto ao SESI; Escola Técnica Agrícola.
- **Aquisições:** **a) compra** de 83 (oitenta e três) alqueires de terras do Sr. Paulino Moreti e implantação da Escola Técnica Agrícola funcionando com 300 alunos; **b) compra** do majestoso prédio do Colégio Companhia de Maria, c/ 6.500 m² de terrenos e 3500m² de área construída; **c) compra** do antigo cinema “Cine Pedutti,” instalando e inaugurando o **Palácio da Cultura Humberto Magnani;**
- **Transporte de alunos.**

III/2 - SAÚDE:

- **a)** Posto de Saúde Centro (Av. Tiradentes); **b)** PAS "Dr. Abelardo Pinheiro Guimarães" (atendimento médico e odontológico) em Vila Etoze Cortela; **c)** PAS "Dr. Barrios" em Caporanga; **d)** PAS "Dr. Waldomiro Ferreira Neves" na Vila Matias; **e)** PAS em Espírito Santo do Turvo. **f)** Apoio efetivo para as vacinações contra a pólio e a dengue.

III/3 - ESPORTE, CULTURA E LAZER:

- **a)** Ginásio de Esporte "Aniz Abras" – cobertura e cerca de alambrado campo de malha e bocha ao lado do ginásio de esportes; **b)** Campo de Futebol e alambrado centro de lazer bairro da estação; **c)** Piscina Pública; **d)** Centro Esportivo Jardim Brasília, com campo de futebol, campo de malha coberto e cerca de alambrado; **e)** reformas do campo da esportiva; **f)** Centro Esportivo Vila Madre Carmem, com campo de futebol, vestiário e cerca de alambrado; **g)** Construção de Quadra de Esportes Centro Esportivo "Boanerges de Brito"; **h)** Fanfarra Municipal; **i)** Palácio da Cultura "Umberto Magnani"; **j)** calçada estádio XX de Janeiro; **k)** Estações Repetidoras de canais de televisão; **l)** Quadra Esportiva no Ginásio "Genésio Boa Morte".
- **Também**, o Brasão Municipal foi instituído pela Lei nº 158 de 18 de dezembro de 1962, na gestão do **prefeito Onofre Rosa de Oliveira**:



- **Corrida de bóia: Onofre** foi o grande incentivador da tradicional "corrida de bóia" nas águas do consagrado Rio Pardo, além dos torneios de outros esportes que aconteciam no aniversário da cidade.

III/4 - HABITAÇÃO:

- **a) 96** Casas Populares no Distrito de Espírito Santo do Turvo; **b) 83** Casas Populares "Vila Frei José Maria Lorenzetti", pelo Sistema Mutirão, início do desfavelamento, mais projeto para mais 400 casas.

III/5 - SOCIAL:

- **a)** Reforma e ampliação da "APAE"; **b)** Construção da Creche "Antônio Manfrin" na Vila Mathias; **c)** Instalação da Vaca Mecânica; **d)** Padaria Municipal; **e)** Assistência Médica e Odontológica à população carente; **f)** Distribuição de leite e alimentos básicos; **g)** Merenda Escolar (eleita a melhor do Estado); **h)** doação de terrenos para várias Igrejas e auxílio incondicional a todas as entidades assistenciais.

III/6 - SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA:

- **a)** Usina de reciclagem e compostagem de lixo, resolvendo o problema do "Lixão", na defesa do meio ambiente; **b)** recapeamento do asfalto da cidade; **c)** rede de esgoto e água; **d)** energia elétrica e iluminação em todas as vilas e distritos; **e)** asfalto, guias e sarjetas em todas as vilas e distritos; **f)** combate a erosão com galerias de águas pluviais na Vila Ermínio Paulin; **g)** idem no "Buracão" da Euzébio Queiros; **h)** idem na Estação, etc; **i)** reservatório de água da V. Itaipú; **j)** rede coletora de esgoto idem; **k)** reservatório de água no Distrito de Sodrélia; **l)** asfalto no trevo que liga SP-225 com Av. Pedro Catalano; **m)** asfalto trevo acesso Sta. Cruz/Bauru; **n)** Expansão do Cemitério Municipal; **o)** três pontes metálicas ligando Jd. Ipê e Vila Saul e V. Fabiano; **p)** asfalto da Av. Jorge Tibiriçá, Av. Dr. Pedro Camarinha; **q)** iluminação pública; **r)** Praça São Sebastião; **s)** postos telefônicos em Espírito Santo do Turvo e Caporanga; **t)** Postos Policiais; **u)** reforma do hangar do antigo campo de aviação para instalação do corpo de bombeiros; **v)** matadouro municipal; **x)** Telefonia Rural; **z)** banheiro público na Praça Leônidas Camarinha.

III/7 - APOIO À AGRICULTURA:

- **a)** Casa da Lavoura; **b)** Instalação e implantação do DEMA- Departamento de Engenharia Mecânica da Agricultura (locação de

tratores e máquinas aos agricultores); **c)** Escola Técnica Agrícola; **d)** conservação e melhoria das estradas municipais; **e)** construção de várias pontes, mata-burros, etc..

III/8 - ESTRADAS VICINAIS:

- Rodovias "Plácido Lorenzetti" e "Sebastião Teixeira Coelho" ligando Santa Cruz a São Pedro do Turvo – Rodovia "Anizio Zacura" ligando Santa Cruz a Bernardino de Campos, passando por Sodrélia. (Estas estradas beneficiaram todos os usuários, além de grande valorização das propriedades – Retificação e conservação de várias estradas e construção de pontes – lutou pelo prolongamento da Rodovia Castelo Branco, reivindicou o asfalto da Estrada que liga a SP-225 a Caporanga.

III/9 - EMANCIPAÇÃO:

- Batalhou pela emancipação do então Distrito do Espírito Santo do Turvo e outros.

III/10 - DOAÇÕES, CESSÕES, PERMISSÕES DE USO E COMODATOS DE IMÓVEIS PARA AS SEGUINTE ENTIDADES:

- APAE – Sociedade de Pais e Amigos dos Excepcionais – Arquidiocese de Sant'Ana de Botucatu (Paróquia de São Sebastião); Igreja Congregação Cristã no Brasil; Movimento Seicho-No-Ie; Asilo São Vicente de Paula; Paróquia de São Sebastião (Centro Comunitário); Igreja "O Brasil com Cristo"; Igreja "Tabernáculo Evangélico de Jesus"; Associação para o Bem Estar do Menor de SCR Pardo; à SABESP (p/ água em Socrélia, reservatório Parque Itaipú, emissário de esgoto, etc.); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; DAEE; CDH (p/ construção de casas populares); TELESP; ao ESTADO para construção de Escolas, Postos de Saúde, Posto Fiscal, IPESP para núcleo habitacional dos funcionários públicos locais; Delegacia de Polícia; Cooperativa Agrícola de Ourinhos; Sociedade Amigos de Bairro do São José; Centro Paulista de Ensino Rural (para funcionamento dos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária);

isenção de Tributos Municipais para Associação Paulista de Medicina; Associação Barrigudos Atlético Clube; Associação "Rama Atlético Clube"; Algodoeira Universo; e Outros.

III/11 – CENTENÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Onofre, na sua segunda gestão (1969/1973) foi o **Prefeito do Centenário de Santa Cruz do Rio Pardo** que ocorreu em 1970, fato inédito comemorado com missa, festas e muitos eventos com a participação de escolas, clubes e artistas.

Onofre, aproveitou a oportunidade e criou o jornal "**O Centenário**" para divulgar sua administração, sob responsabilidade do jornalista Benedito Eloy.

IV – CONCLUSÃO

Por todos os ângulos que se analise as gestões do Prefeito Onofre Rosa de Oliveira, verifica-se com absoluta isenção e clareza que ele se dedicou de corpo e alma aos interesses públicos de sua terra natal, cuja administração sempre foi voltada aos interesses das pessoas mais pobres. Foi um homem que sentia alegria e felicidade em poder servir sua cidade e seus irmãos mais necessitados.

Em 17 maio de 1995 o famoso **Caboclinho Onofre**, considerado o "pai dos pobres", faleceu aos 78 anos de idade em decorrência de uma enfermidade incurável.

Seu enterro foi tomado de comoção por uma multidão que seguia o féretro, chorando e lamentado a morte do **Caboclinho** benfeitor, o **Prefeito que superava dificuldades para servir seu povo!**

Essas substanciosas credenciais revelam-se JUSTIFICATIVA plena e eficaz para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Otacílio Parras Assis encaminhe à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo o "Projeto de Lei com a finalidade de autorizar denominar "**CONJUNTO**

HABITACIONAL PREFEITO ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA" o conjunto habitacional construído no bairro em Santa Cruz do Rio Pardo.

*
* *
*
*

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo
Capa do Protocolo

Micromap®
Pag: 1/1

GG100201019
08:51:12

09 OUT 2014

Número 000354	Data Emissão 09/10/2014	Hora Emissão 08:51	Data Previsão 24/10/2014	Classificação Administrativo
-------------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------------	---------------------------------

Interessado

PREFEITURA MUN. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: 46.231.890/0001-43 Insc.Est: 000002 DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340, CENTRO, 18.900-000 SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP
--

Assunto

OFÍCIO OFÍCIO Nº 583/2014 - encaminha Projeto de Lei que dá denominação de ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA ao Conjunto Habitacional do CDHU - Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado na região do Parque das Nações, nesta cidade.	000015
--	--------

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
09/10/2014	004003 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	RENATA DEL BEL
Data <u>09 / 10 / 2014</u>	Visto <u><i>Maullin</i></u>	
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

(De iniciativa do Legislativo)

“Dá denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” ao conjunto habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado na região do Parque das Nações, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Conjunto Habitacional “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” o Conjunto Habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado nesta cidade.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2014.

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.836, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

(De iniciativa do Legislativo)

= Dá denominação de “ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA” ao Conjunto Habitacional do CDHU - Santa Cruz do Rio Pardo - I, localizado na região do Parque das Nações nesta cidade =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º – Passa a denominar-se Conjunto Habitacional “**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**” o Conjunto Habitacional do CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo I, localizado nesta cidade.

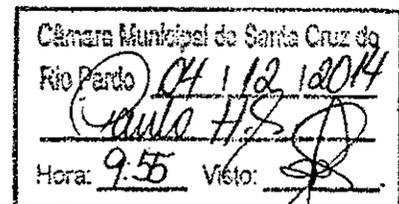
Artigo 2º – Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de dezembro de 2014.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



CONSULTA/5883/2014/MN

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

At.: Sr. José Paula da Silva – Presidência

Edilidade – Proposta legislativa, de iniciativa do Prefeito Municipal, que atribui nome a loteamento público e/ou conjunto habitacional de moradias populares – Constatação de “vício” formal de inconstitucionalidade – Rejeição pelas comissões legislativas temáticas – Considerações.

CONSULTA:

“(…) O Executivo enviou projeto de lei à Câmara dispondo sobre a atribuição do nome de ex-Prefeito Municipal a loteamento de moradias populares num dos bairros da cidade. O nome proposto já foi outorgado ao prédio onde funciona a Prefeitura com a denominação de Paço Municipal, seguida do nome do ex-Prefeito. A Lei Orgânica do Município (art.34, inciso XVI) estabelece que compete à Câmara Municipal 'dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes'. A mesma legislação (art.75, inciso XX) dispõe que compete ao Prefeito 'oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara'. O inciso XV do art. 35 da Lei Orgânica do Município considera como de competência privativa da Câmara 'conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara'.

Ante o exposto, a Câmara consulta:

Pode o Executivo propor a atribuição de nome ao loteamento, ante o disposto no art. 35, inciso XV, da Lei Orgânica, que exige que proposta nesse sentido seja assinada por 2/3 dos Vereadores e fixa quorum de 2/3 de votos para aprovação da matéria?

Pelo fato do nome do ex-Prefeito já ter sido atribuído ao Paço Municipal, é permitido dar o nome da mesma pessoa a um conjunto habitacional situado no mesmo Município ?

Qual o amparo legal para o projeto de lei tramitar pela Câmara?"

ANÁLISE JURÍDICA:

1) Em nossa opinião, sem embargo das contrárias, é claro, a mencionada proposta legislativa iniciada no âmbito do Poder Executivo, que tem por escopo dar denominação a loteamento público onde será erigido conjunto habitacional popular (em bem pertencente ao Município, portanto), está maculada de "vício" de iniciativa, portanto, merece ser rejeitada pelas comissões legislativas temáticas. E isso por que, da combinação dos transcritos dispositivos organizacionais insculpidos nos incs. XVI do art. 34 e XV do art. 39, revelam que o desencadeamento do processo legislativo é privativo da edilidade, por meio de seus vereadores ou comissões legislativas.

2) Primeiramente, não nos parece que a repetibilidade da nomenclatura possa causar transtornos, notadamente quando um é o edifício sede do governo municipal e, outro, um conjunto habitacional. Ressalva seja feita, é claro, se resolução específica que discipline a concessão de títulos e homenagens coíba a repetitividade.

3) Como já deixamos entrever na resposta nº 1, o processo legislativo desta proposta está maculado com "vício" formal de inconstitucionalidade, o que é impeditivo de sua regular tramitação.

Esse é o nosso entendimento.

São Paulo, 21 de outubro de 2014.

Elaboração:



Marcos Nicanor S. Barbosa
OAB/SP 87.693

Aprovação da Diretoria NDJ



Angélio Adócico
Diretor